



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
18ª VARA CRIMINAL
 Av. Abraão Ribeiro, 313, Barra Funda, São Paulo - 01133-020 - SP
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA
ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL - LEI 13964/2019

Processo Digital nº: **1506848-60.2019.8.26.0228** Controle nº **984/19**
 Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**
 Documento de Origem: **- Comunicação de Prisão em Flagrante - 2085343/2019 - 72º D.P. VILA PENTEADO**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: **RENATO XAVIER DA SILVA**

Aos 06 de abril de 2022, às 15h, na sala de audiências da 18ª Vara Criminal, do Foro Central Criminal Barra Funda, Comarca DE SÃO PAULO, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Marcello Ovidio Lopes Guimarães, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**, nos autos da ação em epígrafe. Apregoadas as partes, verificou-se o comparecimento do(a) representante do Ministério Público, Dr. Jefferson Leandro de Almeida, o réu e a sua defensora, Dra. Virgínia S. R. Caldas Catelan, defensora pública. **Foi dada a palavra a(o) representante do Ministério Público, que assim se manifestou:** Tendo em vista que a pena mínima cominada ao delito em questão é inferior a quatro anos, que o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, que não é cabível transação penal, que o denunciado não é reincidente, que o denunciado não foi beneficiado nos cinco anos anteriores em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo, que não há indicativos de que o aguardo para cumprimento do acordo possa acarretar a prescrição da pretensão punitiva estatal, que o delito não é hediondo ou equiparado, que não há incidência da Lei n. 11.340/06 e que o réu confessou os fatos, a proposta é de pagamento de prestação pecuniária no valor total de R\$ 8.000,00, sendo R\$ 1.000,00 consubstanciados na fiança, que já foi paga, devendo o cartório providenciar a transferência do valor para a vítima, e o restante de R\$ 7.000,00, em catorze vezes de R\$ 500,00 cada, devendo ser pago mensalmente, a primeira parcela até o dia 10/05/22, e a última até o dia 10/06/23, a título de reparação de danos para a vítima, devendo nesse caso o acusado depositar os valores, a cada vencimento, na conta da vítima, Nome: Erilly Andressa Silva Araújo, CPF: 475.636.668-69, agencia: 2622, conta corrente: 469261-6, banco: Bradesco, por meio de depósito identificado, aguardando-se, após cada vencimento, mais dez dias para a juntada no feito do comprovante do depósito, sob



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
18ª VARA CRIMINAL
 Av. Abraão Ribeiro, 313, Barra Funda, São Paulo - 01133-020 - SP
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

pena de revogação do acordo. Verificado pelo MM. Juiz, perante as partes e o acusado, que a confissão se deu de modo voluntário e sem qualquer coação ou induzimento, e que o acordo de não persecução foi expressamente aceito pelo imputado e sua defesa técnica, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS. Nos termos do artigo 28-A, § 4º, do Código de Processo Penal, tendo em vista o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 28-A, do mesmo Código, bem como a confissão formal e circunstancial do(a) investigado(a), nesta data, **HOMOLOGO O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL.** Consigne-se que foram explicitados ao acusado, circunstanciadamente, todos os termos do presente acordo, afirmando o acusado que não lhe restou qualquer dúvida, sendo a ele ainda informado que **NÃO LHE SERÁ DIRIGIDA QUALQUER INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO,** já tendo se inteirado plenamente dele e de como deve cumpri-lo. Aguarde-se o cumprimento até as datas indicadas. Após juntada de comprovantes de pagamento aos autos, tornem conclusos. ***Fica ciente o acusado de que deverá, em razão da pandemia, remeter cópia do comprovante para o e-mail da Defensoria Pública, qual seja, VCATELAN@DEFENSORIA.SP.DEF.BR, para que esta posteriormente, a seu pedido, junte os documentos aos autos.*** Saem os presentes cientes e intimados. Eu, André Paiva Macedo, escrevente, digitei. São Paulo, 06 de abril de 2022.

MM. Juiz MARCELLO OVÍDIO LOPES GUIMARÃES

Certifico e dou fé que os presentes saíram intimados do termo de não persecução penal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
18ª VARA CRIMINAL
AV.ABRAÃO RIBEIRO, 313, São Paulo - SP - CEP 01133-020

SENTENÇA

Processo nº: **1506848-60.2019.8.26.0228 - Controle 984/19**
Classe - Assunto **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcello Ovidio Lopes Guimarães**

Vistos.

Julgo Extinta a Punibilidade de **RENATO XAVIER DA SILVA**, pelo cumprimento do acordo de não persecução penal, nos termos do parágrafo 13, do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

Expeçam-se ofícios de comunicação.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.I.C.

São Paulo, 08 de agosto de 2023.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a r. sentença foi publicada em 08/08/23. Nada mais. São Paulo, 28/09/23.
Eu, André Paiva Macedo, escrevente.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

18ª VARA CRIMINAL

Av. Abraão Ribeiro, 313, Rua 5, Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: (11) 2868-7105, São Paulo-SP - E-mail: sp18cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1506848-60.2019.8.26.0228** **984/19**
 Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**
 Autor: **Justiça Pública**
 Beneficiado - Art. 28- **RENATO XAVIER DA SILVA**
 A CPP:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, encaminhei os autos ao arquivo, nos termos da determinação de pgs. 315. Certifico, ainda, que, após o trânsito em julgado para as partes, lancei o evento "1 – baixa da parte" no histórico de partes, encaminhando os autos para fila de arquivo, lançando a movimentação 61615 (processo extinto). Nada Mais. São Paulo, 29 de setembro de 2023. Eu, ____, CAMILA AGUIAR STENICO, Escrevente Técnico Judiciário.